

Excelentíssimo Senhor Desembargador Aderson de Brito Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Senhoras e Senhores Desembargadores, Senhoras e Senhores Juizes de Direito, distintas autoridades convidadas e estimados servidores do nosso Poder Judiciário, bom dia!

Começo este discurso com a firmeza e a clareza que o momento exige, para ressaltar que este Encontro Estadual da Magistratura é mais do que um evento institucional, é um chamado à reflexão, à autocrítica do nosso Judiciário e, sobretudo, à ação!

E é com esse intento que trago às Senhora e aos Senhores, hoje, alguns dados do nosso Tribunal, iniciando pela história recente, notadamente referentes à atividade-meio (ou administrativa), para, depois, fazer análise crítica do Prêmio CNJ de Qualidade de 2024 e do Justiça em Números de 2024 (ano base 2023), que avaliou nosso desempenho administrativo e jurisdicional, e, finalmente, apontar caminhos para uma solução condizente, equilibrada, entre o que se gasta e o que se entrega em matéria de jurisdição.

Não custa lembrar que a competência constitucional do Poder Judiciário é a Jurisdição e que o objetivo desta é exatamente aplicar o Direito a casos concretos, em tempo razoável, garantir a ordem jurídica e a resolução dos conflitos na sociedade, inclusive punindo infrações.

Se voltarmos a história recente deste Tribunal, adotando como marco o ano de 2016, mais marcante na minha memória, podemos constatar que, até então, tínhamos estrutura física de nosso Tribunal acanhada, já vencida pelo tempo; que nossos edifícios Fóruns, na sua maioria, apresentavam problemas crônicos de funcionalidade e segurança, podendo serem citados como exemplos, os Fóruns de Picos, literalmente hospedado em um Hotel adaptado, o de Parnaíba, em duas casas geminadas, e o de Água Branca, interditado por decisão da própria juíza da comarca, como forma de resguardar a segurança e a salubridade dos que por lá laboravam ou passavam.

Os processos administrativos e judiciais eram físicos, como uma única unidade Judiciária com o Pje instalado, mas com apenas um processo digitalizado;

Oito Comarcas do interior não tinham acesso à Rede Mundial de computadores, e, nas demais, a conexão era ruim, oscilante e com baixa capacidade de transmissão de dados;

E, para não me estender mais nesse tópico das dificuldades, os juízes de primeiro grau não tinham sequer um assessor para colaborar nas atividades de gabinete.

Passados apenas dois quadriênios, a realidade é outra, totalmente diferente: nossas sedes, hoje, são confortáveis e seguras; nossos processos, administrativo e judicial, são 100 % digitais; os investimentos em TI interligaram todas as nossas unidades por meio da Internet, e o banco de dados é próprio, assegurando a estabilidade do sistema; os juízes do Piauí dispõem de assessores de sua confiança para desempenho das atividades de gabinete e, para concluir esse breve relatório de mudanças, nosso orçamento é praticamente o dobro do que era em 2016.

Malgrada essa verdadeira revolução, para o nosso desencanto, o Tribunal de Justiça do Piauí recebeu em 2024 a pior pontuação do eixo produtividade do CNJ dentre os tribunais de pequeno porte, obtendo apenas 315 pontos, enquanto os tribunais que melhor pontuaram obtiveram 640 (TJRR), 632 (TJAM) e 630 (TJRO).

Outro índice, o IPC-Jus, este agrega informações de litigiosidade - número de processos que tramitaram no período (excluídos os processos suspensos, sobrestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre pessoal (magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e servidores(as) ingressados(as) por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos e com projetos de construção e obras). Avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

No IPC-Jus, como visto, que é uma forma de medir a eficiência do tribunal, mesmo com os recursos orçamentários que dispomos e executamos ano passado (R\$ 1.189.464.371,67) sequer pontuamos, repito, na avaliação da eficiência não chegamos ao elementar, pontuar, o que demonstra o quanto fomos incapaz de produzir e entregar aos nossos jurisdicionados.

Considerando todos esses fatores, repiso, obtivemos nota ZERO.

Quanto às baixas, temos como parâmetros divulgados pelo CNJ o IPM (Índice de Produtividade do Magistrado) e o IPS (Índice de Produtividade dos Servidores) do ano base de 2023, que fazem a relação entre os processos baixados e os cargos providos. Naquele ano, obtivemos IPM 1668 e IPS de 97, o terceiro pior entre os tribunais de pequeno porte.

Esse é o retrato fiel e verdadeiro do nosso Tribunal e essas são as sobradas razões que nos levaram a adotar providências tendentes à orientação, como a convocação de juízes e servidores para esse nosso Encontro, e, também, inclinadas à fiscalização, como o Provimento n. 181/2.025, versando sobre o cumprimento, dentre outros deveres do magistrado, residir na sede da Comarca, salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado, com expressa previsão no ainda vigente art. 35, V, LOMAN, cujo cumprimento foi objeto de EXPRESSA cobrança pela Corregedoria Nacional de Justiça, quando de sua última inspeção no nosso TRIBUNAL.

Quando aceitei o desafio de estar à frente da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí neste biênio 2025/2026, o fiz com o objetivo de mudar esse quadro de latência misturada com leniência e promover melhorias efetivas na organização e gestão das atividades do primeiro grau, com um olhar atento para as reais demandas internas, dos juízes e servidores, e externas, da sociedade, que pede e aguarda pacientemente a prestação jurisdicional.

Essa missão a nós confiada, de liderar a transformação dessa triste realidade, tenho consciência, não é uma missão que se cumpre só. Pelo contrário, exige o compromisso de todos, da Administração do Tribunal de Justiça, dos magistrados e de todos os servidores, como partes de uma mesma engrenagem, em que cada um é essencial pro seu funcionamento.

A responsabilidade pela eficiência e pela credibilidade do Judiciário não recai apenas sobre a Administração do Tribunal ou sobre um único magistrado ou unidade, mas sobre todos, de forma coletiva, mirando resultados comuns. Se uma unidade falha na entrega dos resultados, se um indivíduo deixa de ter sua demanda atendida em tempo hábil, foi o sistema inteiro que falhou.

Este Encontro, por isso, é um espaço para diálogo e aproximação, com o compartilhamento de desafios e a busca por soluções em conjunto, já que as mudanças mais significativas só acontecerão se cada um aqui presente assumir seu papel nessa jornada.

É certo que a atividade da magistratura é cheia de desafios. Enfrentamos hoje a judicialização massiva de demandas, e, ao mesmo tempo uma crise de confiabilidade nas instituições do Judiciário.

Contudo, o juiz não pode se furtar de analisar as ações que lhe são propostas, em obediência ao princípio da inafastabilidade da jurisdição e em razão do compromisso que tem com a sociedade, com este Tribunal e com a toga que veste. Tenho dito que, mais importante do que assegurar o direito de petição, é assegurar o direito a jurisdição, ou seja, as portas de entrada do Judiciário tem que ter as mesmas dimensões das portas de saída, sob pena de padecermos de represamento que terminará por romper todo o Sistema de Justiça.

E é assim, encarando de forma realística a super judicialização como potencial comprometedora da eficiência na prestação jurisdicional, que este Tribunal vem buscando contornar seus efeitos negativos, alocando recursos e força de trabalho nas áreas mais necessitadas, investindo em infraestrutura, tecnologias (inclusive inteligência artificial), e fornecendo qualificação aos servidores.

Como exemplo de recursos humanos disponibilizados podemos citar, ainda, os Núcleos de Apoio aos Gabinetes e

Secretarias (NAGAB e NASEC) da Corregedoria, que atuam exclusivamente no primeiro grau; o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias - NAUJ, que atende a necessidade pontuais, em sistema de rodízio, no primeiro e segundo graus; a criação de Núcleos 4.0 de Justiça, que atendem a temáticas específicas; e a realização de mutirões de apoio às varas, como tem acontecido, nos últimos meses, em especial, nas de competência criminal.

Ademais, a tendência do Tribunal tem sido unificar para especializar, como aconteceu com as secretarias unificadas da capital, atualmente denominadas CPEs, em que foram criadas divisões internas de acordo com atividades específicas, a fim de melhor aproveitar a força de trabalho existente.

Esse modelo tem pautado as futuras ações da Corregedoria e da Presidência, que pretende ampliá-lo para todo o Estado, após ajustes sistêmicos no PJE e confecção de modelos de fluxos de trabalho para cada competência, levando melhorias de condições de lotação a servidores e maior equivalência da força de trabalho, que refletirão na eficiência da gestão processual.

Esses, dentre diversos outros projetos em andamento, demonstram o compromisso da Administração para entregar

uma Justiça célere e eficiente, bem como a disponibilização de recursos para tal. No entanto, não se mostrará eficaz essa gestão macro das atividades judiciais pelo Tribunal, se o magistrado não atuar, dentro de sua unidade, como principal agente de fiscalização e controle, objetivando a eficiência e produtividade na prestação jurisdicional.

O magistrado, além de responsável pelo julgamento das demandas é também gestor de sua unidade e dos servidores que junto a ele prestam serviço. Assim, necessária sua atuação mais próxima das atividades do fórum, da rotina de trabalhos de gabinete e secretaria, e, finalmente, do jurisdicionado, que anseia pela solução de seu conflito. Dessa forma, poderá o juiz reconhecer as dificuldades enfrentadas pela comarca e agir também como transformador dessa realidade.

É necessário aqui relembrar que vivemos um momento de crise de legitimidade do Poder Judiciário, com a descrença da sociedade em nossa instituição. Assim, a manutenção da Justiça como um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito depende, diretamente, da nossa eficiência.

Não há quem contradiga que um dos problemas burocráticos que minam a confiança da sociedade no Judiciário é a demora na prestação jurisdicional. A sociedade cobra respostas rápidas e efetivas e, por isso, precisamos reverter esse cenário, sem mais se conformar com a morosidade como parte aceitável dos nossos trabalhos.

Isso precisa mudar. E para tanto, é necessário o comprometimento da magistratura piauiense com a eficiência e, acima de tudo, com a entrega de resultados.

Sabemos que os desafios são muitos, mas também que temos a capacidade e os meios para superá-los. A própria lei, inclusive, nos oferece formas para alcançar a excelência e a celeridade na prestação jurisdicional, tanto na esfera cível, quanto na penal, e é imperativo que façamos uso desses meios.

O processo judicial, em qualquer ramo do Direito, não é um fim em si mesmo; sua finalidade primordial é a proteção dos direitos das partes, a solução de conflitos e, conseqüentemente, a promoção da justiça social. Para que se cumpra esse papel - repito, por não ser demais falar - que é essencial que o processo tenha uma duração razoável, garantindo um resultado útil e efetivo para os litigantes.

É preciso atentar, no entanto, que não se está a dizer aqui que a celeridade deve comprometer o devido processo legal. Por óbvio, a busca pela agilidade não pode sacrificar direitos fundamentais das partes, sob pena de gerar injustiças e ilegalidades. Por isso, a celeridade processual deve ser perseguida com equilíbrio, respeitando-se as peculiaridades de cada caso e garantindo a qualidade da prestação jurisdicional.

Falando especificamente de meios legais que precisamos reforçar para atingirmos uma gestão de processos de excelência, podemos citar uma série de instrumentos que visam justamente agilizar o processo sem comprometer os direitos das partes. Esses mecanismos são ferramentas poderosas que, se bem utilizadas, podem transformar a realidade do Judiciário.

Na seara criminal, deverão ser observados os ritos sumário ou sumaríssimo quando for o caso, com a utilização, sempre que possível, da suspensão condicional do processo e da transação penal, que evitam o prolongamento desnecessário da demanda e agilizam a resolução de conflitos em casos de infrações penais de menor potencial ofensivo.

No âmbito cível podemos destacar:

- o julgamento antecipado do mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas ou quando se operar o efeito material da revelia, o que permite ao magistrado decidir de pronto quando os fatos estão suficientemente claros;

- a observância do procedimento sumaríssimo nas causas de menor complexidade reguladas pela Lei 9.099/95, bem como naquelas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, de valor até 60 salários-mínimos, nas hipóteses previstas na Lei 12.153/2009;

- a utilização da prova emprestada, que evita a repetição desnecessária de atos processuais;

- a aplicação de multa de até 20% para coibir meios utilizados para atrasar ou criar obstáculos a um processo judicial, na forma do art. 77, § 2º do CPC;

- a aplicação de multa também na oposição de embargos manifestamente protelatórios, reforçando o combate à litigância de má-fé e ao uso indevido do processo como instrumento de procrastinação;

Finalmente, é importante destacar a observância obrigatória das súmulas vinculantes, súmulas do STF e STJ, decisões em controle concentrado de constitucionalidade, decisões em IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), IAC (Incidente de Assunção de Competência) e em recursos extraordinário e especial repetitivos; e a orientação do plenário ou do órgão especial do tribunal local.

Nesse passo, é possível, inclusive, o julgamento de improcedência liminar, que evita o prolongamento de demandas manifestamente infundadas, quando se verificar, desde logo, a ocorrência da prescrição e decadência, bem como quando o pedido contrariar os precedentes qualificados indicados no art. 332 do CPC, dos quais destaco os IRDR e súmulas do próprio Tribunal.

Da mesma forma, os precedentes vinculantes são imprescindíveis para o processo penal brasileiro, podendo ser superados apenas de maneira excepcional e a partir de critérios de distinção.

A observância de entendimentos uniformizados não apenas trata casos semelhantes de forma igualitária, garantindo a isonomia, mas também evita a repetição desnecessária de discussões já pacificadas. Isso permite que as partes tenham respostas mais rápidas e seguras às suas demandas, fortalecendo a confiança no sistema.

E não se trata de mitigar a autonomia ou a independência dos magistrados, mas, sobretudo, de garantir uma jurisdição isonômica, a partir da uniformização da interpretação e da deferência às decisões dos Tribunais Superiores e do próprio Tribunal de Justiça do Piauí.

Nosso Tribunal, importante enfatizar, já editou 41 súmulas e dois temas de IRDR sobre os mais variados assuntos, existindo ainda outros dois pendentes de julgamento.

Portanto, senhores magistrados e servidores, temos à nossa disposição um arsenal de ferramentas legais, bem como recursos tecnológicos, humanos e estruturais para tornar o processo mais ágil e eficiente. Cabe a nós utilizá-las com sabedoria, sempre respeitando os direitos e garantias das partes, mas sem perder de vista a necessidade de entregar uma Justiça que seja, de fato, acessível e tempestiva.

Uma das ideias deste Encontro foi essa, inclusive, chamá-los para adotar mais ativamente tais práticas em suas atividades cotidianas, gerindo de forma mais eficiente os acervos das unidades.

Dentre outras temáticas, o evento foi pensado para promover o debate de temas e precedentes importantes nas competências cível, criminal e da Fazenda Pública, com foco especial nos processos consignados e nas demandas de saúde; estimular a troca de boas práticas e a uniformização de entendimentos jurídicos, inclusive com a aprovação de enunciados para aprimorar e agilizar a prestação jurisdicional.

Temos aqui, portanto, uma oportunidade para começarmos a mudar o rumo e responder às cobranças da sociedade.

Para encerrar este momento, me valho das palavras de Bryan Stevenson para dizer-lhes que “o oposto de pobreza não é riqueza, é Justiça”. Assim, a maior riqueza que podemos entregar à sociedade é o cumprimento de nossos deveres funcionais com integridade, dedicação e zelo, comungando de um ideal claro e comum de servir com excelência, entregando uma Justiça célere e eficiente.

Que saiamos daqui com propostas concretas, com planos de ação e, acima de tudo, com a determinação de fazer a diferença! Aproveitem o evento!

Muito Obrigado